



AUTÓGRAFO Nº 81, DE 2018 (R)

PROJETO DE LEI Nº 90, DE 2018

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais a candidatos que tenham prestado serviços à Justiça Eleitoral.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais a candidatos que tenham prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Toledo, os candidatos que comprovarem terem prestado serviços à Justiça Eleitoral, em período de eleições oficiais, plebiscitos e referendos, na condição de:

I - Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesários, Secretários e suplentes;

II - Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;

III - Coordenador de Seção Eleitoral;

IV - Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;

V - designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

Parágrafo único - Entende-se como período de eleições, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito, considerando-se cada turno como uma eleição.

Art. 3º - Para ter direito à isenção, o eleitor convocado deverá comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral em, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleições, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

Parágrafo único - A comprovação do serviço prestado será efetuada mediante a apresentação, no ato da inscrição no concurso, de documento expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de dois anos a contar da data em que o candidato a ele fez jus.

R



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000020\$

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 7.08.2018.

Presidente

PL 090/2018
AUTORIA: Poder Executivo

